



Disponibilizado no D.E.: 03/05/2023  
Prazo do edital: 05/05/2023  
Prazo de citação/intimação: 22/05/2023

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de**  
**Concórdia**

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8587 - www.tjsc.jus.br - Email:  
concordia.falencia@tjsc.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5002244-08.2023.8.24.0019/SC**

**AUTOR: FERNANDES E FERANTI COMERCIO DE MOVEIS LTDA**

**AUTOR: D & A COMERCIO DE MOVEIS LTDA**

**EDITAL Nº 310042464358**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - ART. 52, § 1º C/C ART. 7º, § 1º DA LEI**  
**11.101/2005**

**OBJETO:** INTIMAÇÃO dos credores interessados da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial de **FERNANDES E FERANTI COMERCIO DE MOVEIS LTDA e D & A COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ 24529014000165 e 26741394000122**, conforme Evento processo 5002244- 08.2023.8.24.0019/SC, evento 16, DESPADEC1 dos autos supramencionados, bem como para querendo, habilitarem seus créditos diretamente ao administrador judicial **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS**, (<https://www.credibilita.adv.br>). Responsável: Alexandre Correa Nasser de Melo, Advogado, OAB/PR 38.515, nos termos art. 7º da Lei 11.101/2005.

**PRAZO:** O prazo para apresentar diretamente ao administrador judicial eventuais habilitações ou divergências (acompanhadas dos respectivos documentos) quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias corridos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005. As habilitações ou divergências manifestadas pelos credores deverão ser encaminhadas, por escrito e com documentos comprobatórios, à Administradora Judicial. Credibilità Administrações Judiciais (CNPJ sob n.º 26.649.263/0001-10), com sede na Av. Iguazu, 2820, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba – PR, telefone (41) 3242-9009. A documentação pode ser enviada por e-mail (de forma digitalizada) para [rjbaratao@credibilita.adv.br](mailto:rjbaratao@credibilita.adv.br) ou protocolada de forma física. Além da apresentação dos documentos, os credores deverão informar nome, CPF/CNPJ e endereço, incluindo telefone e e-mail, assim como o valor do crédito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, sua origem e classificação, além dos documentos comprobatórios do crédito e o cálculo pormenorizado da divergência e/ou habilitação, a indicação e a especificação da garantia, se houver, o respectivo instrumento e o correspondente registro nos cartórios e/ou órgãos competentes.

**RESUMO DO PEDIDO:** nos termos da processo 5002244-08.2023.8.24.0019/SC, evento 1, DOC1 "[...] Diante do exposto, pelo cumprimento dos requisitos objetivos e subjetivos exigidos pelo diploma legislativo aplicável, requerem a Vossa Excelência, digne-se em: a. deferir o processamento do presente pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 52 c/c 69-J, da Lei nº 11.101/2005; b. suspender todas as ações ou execuções já ajuizadas — ou que venham a ser ajuizadas, contra as empresas, na forma do artigo 6º, da Lei 11.101/2005, bem como a proibição de qualquer ato que implique na venda ou retirada, dos estabelecimentos das requerentes, dos bens de capital essenciais as suas atividades

**5002244-08.2023.8.24.0019**

**310042464358.V2**



Disponibilizado no D.E.: 03/05/2023  
Prazo do edital: 05/05/2023  
Prazo de citação/intimação: 22/05/2023

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de**  
**Concórdia**

empresariais, seja durante o período de suspensão; c. nomear o administrador judicial, atendendo-se ao disposto nos artigos 21 e 52, I, do mesmo diploma; d. dispensar a apresentação das certidões negativas para que as empresas exerçam suas atividades, nos termos do art. 52, II, da LRF; e. determinar a expedição de ofícios por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, sobre o deferimento do processamento da medida; f. intimar a Junta Comercial do Estado do Santa Catarina, informando o deferimento do processamento da recuperação judicial e determinando a inclusão do termo “em recuperação judicial” no nome empresarial das requerentes; g. determinar a expedição do edital para publicação no órgão oficial contendo o resumo do presente pedido, bem como a decisão que deferir o processamento da presente recuperação e a relação nominal de credores com o respectivo valor e a classificação de cada crédito, advertindo-se acerca do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação diretamente ao Administrador Judicial nomeado, eventuais habilitações ou divergências relativas aos créditos apresentados [...]”

**TEOR DA DECISÃO:** “[...] Ante o exposto, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/05 e, por consequência: 1. Arbitro honorários em favor da CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS pela realização da constatação prévia, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser suportado pelas Recuperandas. 1.1. Intime-se a Administradora Judicial para, no prazo de cinco dias, indicar os dados bancários para receber a remuneração pela elaboração da constatação prévia. 1.2. Com o aporte dos dados, intemem-se as Recuperandas para efetuar o depósito diretamente a administradora judicial na conta a ser indicada, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando-o em igual prazo, nos autos. 2. Nomeio para o encargo de administrador judicial CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS, com endereço em Rua Dr. Amadeu da Luz, sala 100, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010160, (<https://www.credibilita.adv.br>). Responsável: Alexandre Correa Nasser de Melo, Advogado, OAB/PR 38.515, que deverá ser intimado com urgência para, em aceitando o encargo, iniciar imediatamente os trabalhos. 3. Determino a intimação do nomeado para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso — por meio digital ou não, sob pena de destituição. 4. No tocante à remuneração do administrador judicial, por ser de incumbência do Juízo a sua fixação (o pagamento fica a cargo da sociedade empresária recuperanda), deve-se levar em conta: a) a capacidade de pagamento do devedor; b) o grau de zelo; c) a complexidade; e d) a qualidade do trabalho a ser realizado, aliados à norma especial da legislação pertinente que estabelece os critérios de remuneração. 4.1. Limite legal: No art. 24, §1º, da LFRJ, o legislador dispôs que o total pago ao administrador judicial não excederá a 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. Assim, tendo por norte que se trata de um grupo econômico, formado por duas sociedades empresárias, contendo duas matrizes e nove filiais, dispostas tanto no Estado de Santa Catarina (Municípios de Chapecó e Concórdia), como também no Estado do Rio Grande do Sul (Municípios de Passo Fundo e Erechim), o que indica uma considerável complexidade, limito, inicialmente, a remuneração do administrador judicial em até 4% do valor devido aos credores - cujo montante alcança, segundo a exordial, a quantia de R\$ 4.303.767,66 (quatro milhões, trezentos e três mil e setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos) - portanto, equivalente a R\$ 172.150,68 (cento e setenta e dois reais, cento e cinquenta reais e sessenta e oito centavos). 4.2 Remuneração mensal e limite temporal: Considerando o limite legal e o lapso temporal de 36 meses, que julgo como razoável e o provável prazo de duração deste processo, arbitro, desde



Disponibilizado no D.E.: 03/05/2023  
Prazo do edital: 05/05/2023  
Prazo de citação/intimação: 22/05/2023

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de**  
**Concórdia**

já, a remuneração inicial mensal em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), limitado até 4% (quatro por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, conforme fundamentação supra.4.3. Ressalvo que a remuneração mensal deverá ser paga, pelas sociedades empresárias requerentes diretamente à Administradora Judicial até o 10º dia de cada mês, sem prejuízo da necessidade de prévia comprovação nos autos.4.4. Repiso, não se trata da fixação da remuneração, mas sim de adiantamentos. Oportunamente, quando o encerramento do processo se avizinhar, fixarei a remuneração definitiva do administrador, devendo-se dela deduzir os adiantamentos recebidos.4.5 Adianto, porém, que o valor e a forma de remuneração podem, posteriormente, sofrer alterações depois da manifestação do administrador judicial nos autos e a juntada de informações que permitam conhecer minuciosamente a capacidade de pagamento da autora e o grau de complexidade do trabalho, de modo que sejam preenchidas as exigências do artigo 24 da Lei nº 11.101/05, cujo teto não poderá ser ultrapassado.5. Determino ao administrador judicial que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a situação da recuperanda, para fins do artigo 22, inciso II, alínea "a" (parte inicial - "fiscalizar as atividades do devedor"), da Lei nº 11.101/05;5.1 Fica também determinada a apresentação de relatórios mensais (artigo 22, inciso II, alíneas "c"), sempre em incidente próprio à recuperação judicial, de modo a facilitar o acesso às informações, exceto o acima, de modo a facilitar o acesso às informações, observando a Recomendação nº 72, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização dos relatórios do administrador judicial;5.2 Além disso, deverá cumprir integralmente, as disposições contidas no art. 22, inciso I, alíneas "k" e "l", indicando oportunamente o endereço eletrônico onde constarão as peças principais do feito à disposição dos credores e ao art. 22, inciso I, alínea "j", da Lei nº 11.101/05, devendo, para tanto, contatar o [cejusc.virtual@tjsc.jus.br](mailto:cejusc.virtual@tjsc.jus.br), comunicando a este Juízo posteriormente.6. Determino a apresentação do plano de recuperação judicial pelas Recuperandas, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias depois de publicada a presente decisão, na forma do artigo 53 da Lei nº 11.101/05, sob pena de ser decretada a falência.7. Apresentado o plano, expeça-se o edital contendo o aviso do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias para eventuais objeções.8. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as Recuperandas exerçam suas atividades conforme previsto ao art. 52, inciso II, da LFRJ, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 11.101/05.9. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra as Recuperandas, pelo período, a princípio improrrogável, de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6 desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6, da Lei nº 11.101/05 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma Lei.10. Determino a suspensão do curso do prazo de prescrição das ações e execuções contra a autora pelo período, a princípio improrrogável, de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preceitua o art. 6, § 4º, da Lei nº 11.101/05.10.1 Deverá o administrador judicial peticionar nos autos de todas as ações que tramitam contra as Recuperandas - informando a) o deferimento da presente recuperação judicial, b) a suspensão por 180 dias supra deferida e c) notadamente a competência do juízo recuperacional para análise de atos constritivos sobre bens da empresa, conforme item IV, da presente decisão. 11. Determino às Recuperandas, sob pena de destituição de seu administrador, a apresentação de contas demonstrativas mensais, em incidente próprio aos autos principais, enquanto perdurar a recuperação judicial, iniciando-se no prazo de 30 (trinta) dias depois de publicada a presente



Disponibilizado no D.E.: 03/05/2023  
Prazo do edital: 05/05/2023  
Prazo de citação/intimação: 22/05/2023

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de**  
**Concórdia**

decisão.11.1. Intimem-se as Recuperandas para, no prazo de trinta dias, acostar aos autos a documentação complementar (item "c", da III - CONSIDERAÇÕES FINAIS, do evento 14, DOC1), consistente em:a) relatório gerencial de fluxo de caixa relativo aos 3 (três) últimos exercícios sociais (2020, 2021 e 2023); b) informação dos valores pendentes de pagamentos na relação integral dos empregados.12. Determino a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterà: a) o resumo do pedido das Recuperandas e da presente decisão, que defere o processamento da recuperação judicial; b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência do artigo 55 da Lei nº 11.101/05 e acerca do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, §1º, da mesma Lei.13. Conforme procedimento legal, as habilitações e impugnações possuem rito próprio, observando apresentação diretamente ao administrador judicial ou trâmite via incidental conforme o caso, de qualquer sorte, em apartado do presente feito, devendo o Cartório proceder de acordo com a Portaria nº 001/2023 deste Juízo.14. Publicada a relação de credores pelo administrador judicial, eventuais impugnações que alude o artigo 8º da Lei nº 11.101/05 deverão ser protocoladas como incidentes à recuperação judicial.15. Determino aos credores arrolados no artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05, que, imediatamente, abstenham-se ou cessem qualquer ato que implique na venda ou na retirada do estabelecimento da autora dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da suspensão acima exposto.16. Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça, à Justiça Federal, Justiça do Trabalho e, ainda, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que as Recuperandas tenham estabelecimento.17. Oficiem-se a Junta Comercial e a Receita Federal para que proceda à anotação da recuperação judicial no registro correspondente.18. Advirto que: a) as Recuperandas não poderão desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia-geral de credores; b) a autora não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial; e c) deverá ser acrescida, após o nome empresarial das Recuperandas, a expressão "em Recuperação Judicial", em todos os atos, contratos e documentos firmados.Intimem-se. Cumpra-se."

**RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES:**

**CREDITORES CLASSE I – TRABALHISTA**

AMANDA IRMA BOHRER - R\$ 500,00; ANDREIA BONAMIGO - R\$ 500,00; DELVA FERNANDES DOS SANTOS RODRIGUES - R\$ 800,00; DIOVANI FERNANDES DOS SANTOS - R\$ 500,00; KETLIN FERNANDA DE OLIVEIRA - R\$ 400,00; LEODIR FORMAGINI - R\$ 700,00; LUCIDIO GARBINATO - R\$ 95,00; MARCIO CORREA DE SOUZA - R\$ 300,00; NATALIA FERNANDA ALVES - R\$ 700,00; SONIAMAR SIQUEIRA DOS SANTOS - R\$ 800,00. Total Credores Classe I - R\$ 5.295,00.

**CREDITORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO**

5002244-08.2023.8.24.0019

310042464358.V2



Disponibilizado no D.E.: 03/05/2023  
Prazo do edital: 05/05/2023  
Prazo de citação/intimação: 22/05/2023

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de**  
**Concórdia**

ALLIED TECNOLOGIA S.A - R\$ 11.289,22; ARAPLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - R\$ 2.466,32; ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS - R\$ 48.688,79; B. TRANSPORTES LTDA - R\$ 375,94; BEST COM. IMPORTADORA LTDA - R\$ 1.454,01; BRITANIA ELETRODOMESTICOS S.A. - R\$ 233,12; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - R\$ 146.396,32; CHAMALUX IND. COM. IMP. E EXP. LTDA - R\$ 3.285,25; CLARICE ELETRODOMESTICOS LTDA - R\$ 16.275,49; COLOR VISAO DO BRASIL INDUSTRIA ACRILICA LTDA - R\$ 18.228,99; COOPERATIVA DE CRÉDITO - SICOOB MAXICRÉDITO - R\$ 83.160,00; COOPERATIVA DE CRÉDITO DO SUDOESTE DO PARANÁ - EVOLUA - R\$ 193.837,98; CRESOL ITATIBA DO SUL - R\$ 65.736,60; CRISTALFLEX INDUSTRIA DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA - R\$ 45.024,87; DB S.A COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS - R\$ 48.380,81; ELECTROLUX DO BRASIL S.A - R\$ 48.159,90; ELECTROLUX DO BRASIL S.A - R\$ 4.074,90; ELECTROLUX DO BRASIL S.A - R\$ 44.659,60; ELECTROLUX DO BRASIL S.A - R\$ 18.127,72; ELGIN S.A. - R\$ 119.573,76; ESTOFADOS ORYON LTDA - R\$ 12.419,96; EXPRESSO SÃO MIGUEL S.A. - R\$ 748,00; FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A. - R\$ 9.562,34; FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A. - R\$ 22.507,02; GAZIN - IND. E COM. DE MOVEIS E ELETROD. LTDA. - R\$ 15.792,46; GAZIN ATACADO CENTRO-OESTE LTDA - R\$ 382.862,43; GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - R\$ 205.577,30; GELIUS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - R\$ 3.846,47; GRUPO K1 S.A. - R\$ 148.233,23; GRUPO K1 S.A. - R\$ 21.741,19; HERVAL INDUSTRIA DE MOVEIS COLCHOES E ESPUMAS LTDA - R\$ 48.619,83; INDUSTRIA DE MOVEIS BECHARA NASSAR EIRELI - R\$ 22.558,53; INDÚSTRIA DE MÓVEIS NOTÁVEL LTDA - R\$ 22.354,19; INDUSTRIA E COMERCIO DE CADEIRAS TUBOLAR LTDA ME - R\$ 9.320,39; INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HENN LTDA - R\$ 202.548,79; INOXSUL IND COM DE PRODUTOS INOXIDAVEIS - R\$ 11.088,00; IRM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - R\$ 18.001,65; IRMÃOS FISCHER S.A. IND E COM - R\$ 25.391,89; IRMAOS TOZETTO IND. DE MOVEIS LTDA - R\$ 10.385,69; ITAU - R\$ 1.049.404,10; JCS BRASIL ELETRODOMESTICOS S.A. - R\$ 50.507,60; JCS BRASIL ELETRODOMESTICOS S.A. - R\$ 13.401,96; LEONFER COMERCIO E LOGISTICA - R\$ 22.491,81; MADETEC MOVEIS LTDA - R\$ 9.718,50; MADSON ELETROMETALURGICA LTDA - R\$ 17.037,38; MAPI MOVEIS IND E COM LTDA - R\$ 69.456,42; MERCADOMOVEIS LTDA - R\$ 16.039,43; METALURGICA MOR S.A - R\$ 4.892,52; MOPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - R\$ 1.120,14; MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA - R\$ 8.967,23; MOVEIS CARRARO LTDA - R\$ 7.864,82; MOVEIS CASTRO LTDA - R\$ 12.205,90; MOVEIS CIVARDI LTDA - R\$ 32.340,01; MOVEIS DORIPEL LTDA - R\$ 12.911,77; MOVEIS SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 33.846,88; MUELLER ELETRODOMESTICOS LTDA - R\$ 5.552,18; MUELLER FOGOES LTDA - R\$ 51.567,76; NEW ORDER COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - R\$ 693,15; PANAN INDUSTRIA DE MADEIRAS E MOVEIS LTDA - R\$ 7.276,80; PATRIMAR MOVEIS LTDA - R\$ 6.514,38; RODERICK S.HUNTER EIRELI EPP - R\$ 3.292,54; SILVA E SHINYA LTDA - R\$ 30.697,97; SIRI COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 36.556,57; SIRI COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 24.360,00; SONETTO MOVEIS LTDA - R\$ 19.360,40; TMPRO COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA - R\$ 6.605,00; TRANSPORTADORA BLZ LTDA - R\$ 783,76; TRANSPORTADORA FABRIS LTDA - R\$ 683,77; TRANSPORTES CRISTOFOLI LTDA - R\$ 10.332,07; V E F DE BRITO E CIA LTDA



Disponibilizado no D.E.: 03/05/2023  
Prazo do edital: 05/05/2023  
Prazo de citação/intimação: 22/05/2023

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de**  
**Concórdia**

(2189) - R\$ 43.033,59; VENTISOL INDUSTRIA E COMERCIO S. A. - R\$ 238.364,55; VIERO MOVEIS INDUSTRIA E COM LTDA - R\$ 3.871,44; VIERO MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 28.907,77; WHIRLPOOL ELETRODOMESTICOS AM S.A. - R\$ 678,69; WHIRLPOOL S.A. - R\$ 36.335,00; ZANOTELLI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - R\$ 277,58. Total Credores Classe III - R\$ 4.030.940,39.

**CREDORES CLASSE IV – ME e EPP**

AC INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - R\$ 13.250,56; ALCIONE CELLA E CIA LTDA ME - R\$ 11.595,31; ALMIR ROGERIO AVILA ME - R\$ 1.634,80; ARMAZEM DO ESTOFADO LTDA - R\$ 68.833,33; BOUTIQUE DO CONFORTO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - R\$ 27.098,13; BUFFON INDUSTRIAL LTDA ME - R\$ 2.100,00; COMERCIO E INDUSTRIA MAGGIORE LTDA - R\$ 14.158,00; ESTOFADOS ZENATTI LTDA ME - R\$ 8.000,00; FERGUILE ESTOFADOS LTDA - R\$ 15.373,16; INDUSTRIA DE MOVEIS NEGRI - R\$ 11.400,00; INDUSTRIA DE MOVEIS QUADRI LTDA - R\$ 28.064,07; INDUSTRIA DE MOVEIS SCAPIN LTDA - R\$ 26.815,77; ISADORA DE FREITAS IDELFONSO E CIA LTDA - R\$ 8.459,34; J. M. KRENCHINSKI & CIA LTDA - R\$ 1.185,20; L2 FERREIRA LTDA ME - R\$ 4.809,07; MARMORARIA GENTILINI LTDA - R\$ 911,48; MOVEIS SANDER LTDA - R\$ 1.302,00; PARANA COLCHOES EIRELI - ME - R\$ 6.534,00; ROALVES TRANSPORTES LTDA - R\$ 797,41; VALDECIR DA SILVA PINTO TRANSPORTES - R\$ 2.410,64; VISION CONSULTING LTDA - R\$ 12.800,00. Total Credores Classe IV - R\$ 267.532,27.

**TOTAL GERAL CREDORES – R\$ 4.303.767,66**

Como estes autos tramitam em meio eletrônico, eles poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina ([www.tjsc.jus.br](http://www.tjsc.jus.br)).

Por intermédio do presente, ficam eventuais credores cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atenderem ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado, uma vez, na forma da lei.

Este edital será disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico (CNJ), no dia 03.05.2023 e publicado no dia 04.05.2023 iniciando-se o prazo de contagem no dia 05.05.2023 e encerrando-se em 19.05.2023.

Concórdia (SC), data da assinatura digital.



Disponibilizado no D.E.: 03/05/2023  
Prazo do edital: 05/05/2023  
Prazo de citação/intimação: 22/05/2023

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de**  
**Concórdia**

Documento eletrônico assinado por **ILDO FABRIS JUNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310042464358v2** e do código CRC **eebb01bc**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): ILDO FABRIS JUNIOR  
Data e Hora: 2/5/2023, às 17:6:38

---

**5002244-08.2023.8.24.0019**

**310042464358.V2**